



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
Rua Pedro Cincinato Borges, 343, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 Ramal 342 – site oficial: www.torres.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLVE:

RESOLUÇÃO N°05/2023

Cria Comissão Permanente Colegiada dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Torres, com a finalidade de avaliar, formular e propor estratégias, articulação de políticas públicas e serviços para a proteção, prevenção, atendimento e enfrentamento de violências contra crianças e adolescentes de povos originários e comunidades tradicionais

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DO MUNICÍPIO DE TORRES/RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária do COMDICA, realizada na data de 31 de agosto de 2023, as 13h30min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Torres/RS,

CONSIDERANDO a Lei 8.069/1990, art. 7º que dispõe sobre o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 70, que dispõe que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 6040/2007, que institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais-PNPCT com ênfase ao respeito aos territórios tradicionais, espaços de reprodução cultural, social e econômica;

CONSIDERANDO a Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais com respeito ao reconhecimento aos direitos a terra e recursos naturais essenciais para alcançar a justiça social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 181, de 10 de novembro de 2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 214, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a melhoria da participação de crianças, adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle social dos direitos de crianças e adolescentes.

Resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente Colegiada Permanente dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Torres;

Art. 2º - A Comissão Permanente Colegiada dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Torres, será composto por 01 representante da política de saúde, 01 representante da política de assistência social, 01 representante da política cultural, 01 representante do COMDICA, 01 representante do Conselho Tutelar, 01 representante da comunidade indígena, 01 representante de cada uma das Comunidades Tradicionais existente no território;

§ 1º. A Comissão Permanente deve promover a articulação e integração entre instâncias do Sistema de Garantia de Direitos, governamentais e das organizações da sociedade civil, incluindo aquelas oriundas de povos e comunidades tradicionais, para viabilizar o conhecimento e a implementação das diretrizes contidas na Resolução CONANDA nº 181, de 10 de novembro de 2016, e demais garantias jurídicas asseguradas às crianças e aos adolescentes de povos e comunidades tradicionais, sobretudo no que se refere:

I. — à definição de medidas para a produção de diagnósticos periódicos sobre as realidades, as condições de vida e de acesso aos serviços da rede de proteção por crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, assegurando a ampla divulgação do material, inclusive em linguagem culturalmente acessível aos povos e comunidades tradicionais;

II. – à elaboração e à implantação de estratégias para a disseminação das informações contidas na Resolução CONANDA nº 181, de 10 de novembro de 2016, e demais garantias jurídicas, junto às crianças, aos adolescentes, às famílias, às lideranças, às comunidades, às organizações e às outras instâncias representativas de povos e comunidades tradicionais;

III. – à previsão de custeio, por meio do Fundo da Infância e da Adolescência, de ações prioritárias que contemplem demandas específicas de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais;

IV. – à definição de estratégias e diretrizes complementares para a oferta de serviços culturalmente adequados às crianças e aos adolescentes de povos e comunidades tradicionais, considerando as especificidades culturais e a autodeterminação de povos e comunidades tradicionais;

V. — à definição de medidas para a produção de diagnósticos periódicos sobre as realidades, as condições de vida e de acesso aos serviços da rede de proteção por

crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, assegurando a ampla divulgação do material, inclusive em linguagem culturalmente acessível aos povos e comunidades tradicionais;

VI. – à elaboração e à implantação de estratégias para a disseminação das informações contidas na Resolução CONANDA nº 181, de 10 de novembro de 2016, e demais garantias jurídicas, junto às crianças, aos adolescentes, às famílias, às lideranças, às comunidades, às organizações e às outras instâncias representativas de povos e comunidades tradicionais;

VII. – às estratégias de capacitação e educação permanente sobre a temática, direcionadas aos conselheiros de direitos, aos conselheiros tutelares, aos gestores e aos profissionais que atuam em órgãos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII. – ao planejamento e execução de atividades que elaborem ou revisem os fluxos de atendimento intercultural às crianças e aos adolescentes de povos e comunidades tradicionais, assegurando a participação de povos e comunidades tradicionais;

IX. – à articulação intersetorial entre políticas públicas, sobretudo de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, órgãos do Sistema de Justiça e de regularização do território de povos e comunidades tradicionais, visando à oferta de atendimento qualificado e integrado e a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes adaptadas às realidades culturais de cada grupo;

X. – ao monitoramento das denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, em serviços públicos e privados de atendimento;

XI. – à promoção, junto à sociedade, de campanhas permanentes contra a discriminação e o preconceito sofridos por povos e comunidades tradicionais, especialmente aos afetos acrianças e adolescentes;

XII. – à incidência, junto aos planos estaduais e municipais, de políticas públicas pela previsão de ações e metas específicas para crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, assegurando a participação destes; e

XIII. – à disposição sobre proposições ou alterações legislativas que impactem diretamente nos direitos de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º. Considerando a característica da cidade de Torres quanto à sazonalidade e à tradicionalidade das etnias indígenas riograndenses e demais povos originários, que migram durante a temporada de veraneio, as reuniões da Comissão nesse período, deverá contar com a representação daqueles que estiverem residindo no território no período, assim como entidades que o representem (FUNAI, SESAI, Secretaria Estadual, etc.)

§ 3º. Sempre que necessário será convidado à participação na **Comissão Permanente** demais representantes dos povos e comunidades tradicionais existentes na área de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA),

representantes dos Conselhos da Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, dos órgãos gestores destas políticas, das organizações da sociedade civil que atuam na área, do Sistema de Justiça e de órgãos de regularização do território de povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º - As reuniões da **Comissão Permanente Colegiada dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Torres**, serão fixas, e definidas pela Comissão.

Art. 3º - A **Comissão Permanente Colegiada dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Torres** definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pela Comissão, quando necessário.

Art. 4º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pela **Comissão Permanente Colegiada dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Torres** e submetidos à Sessão Plenária do COMDICA.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Torres, 31 de agosto de 2023.

RENILDA FERNANDES DA SILVA CAPOVILLA
Presidente do COMDICA